



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2018.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Jaguarão para o exercício financeiro de 2018, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição e Lei nº LDO, 6579 de 08 de dezembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 - LDO 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I -

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 113.416.899,95 (treze milhões quatrocentos e dezesseis oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) tendo como base os preços vigentes em agosto de 2017, discriminada na forma do Anexo I, que integra esta lei.

AFIXADO

na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 28/12/2017

Fl. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 113.416.899,95 (cento e treze milhões quatrocentos e dezesseis oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) tendo como base os preços vigentes em agosto de 2017, distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, que integra esta lei.

CAPÍTULO III

**DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO
ORÇAMENTO**

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para o registro e acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o artigo 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 8% da despesa total autorizada nesta Lei.

§ 1º - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito e convênios diversos;

III – incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício 2017, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV – atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V – utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com a LDO 2018.

§ 2º - Não serão computados no limite referido no “caput” deste artigo os créditos adicionais suplementares dentre da mesma unidade administrativa atribuída a cada programa.

§ 3º - As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§ 4º - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de fonte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 5º - Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único – Os procedimentos definidos no “caput” não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Em cumprimento ao disposto no artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11 - Integram esta Lei, além dos Anexos e Adendos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes anexos contendo:

I – a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa orçamentária e financeira nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - demonstrativo de receitas, despesas, transferências financeiras, reserva de contingência e reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, da administração direta e de cada entidade da administração indireta;

IV - demonstrativo das aplicações nas ações de serviços públicos de saúde;

V - demonstrativo das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - anexo de compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais, artigo 5º, inciso I da Lei Complementar 101, de 2000;

VII - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a indicação da respectiva legislação;

VIII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 - A compensação orçamentária para as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista neste projeto será promovida com a reserva de contingência.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

Jaguarão, 28 de Dezembro de 2017.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal